DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3532/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/810/2018
PROTOCOLO	: 1883694
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE PESSOAL - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA - PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo se refere à transferência para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Robinson Aparecido Moreira**, inscrito no CPF nº **408.649.101-00**, Coronel Bombeiro Militar, por meio do Decreto "P" nº 6.135/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.559, publicado em 22.12.2017.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, pela análise **ANA - DFAPGP - 8639/2019** (fls. 21-23), analisou a documentação apresentada, o tempo de contribuição comprovado, a legalidade do ato e a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, onde se manifestou pelo **registro** da presente transferência para a Reserva Remunerada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer **PAR– 4ª PRC - 17471/2019** (fl. 24), opinando favoravelmente ao **Registro** de transferência para a Reserva Remunerada por implemento de idade em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal no artigo art. 42, da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o artigo 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008, nos termos do Decreto "P" nº 6.135/2017 publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.559, publicado em 22.12.2017.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 7-8) se apresenta da seguinte forma:

Em nº de dias	**Em nº de anos**
10.711 (dez mil, setecentos e onze) dias.	29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 6 (seis) dias.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, com base na última remuneração, de acordo com as normas legais pertinentes.

Diante do exposto, , acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, ao servidor **Robinson Aparecido Moreira**, CPF sob o nº **408.649.101-00**, Coronel Bombeiro Militar, pelo Decreto "P" nº 6.135/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA